

LEI Nº 430, DE 08 DE ABRIL DE 1.987.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 422, de 16 de março de 1.987".

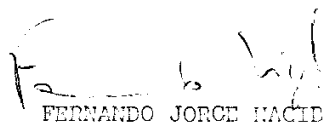
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 422, de 16 de março de 1.987, o seguinte parágrafo único:-

"PARÁGRAFO ÚNICO :- O referido evento ocorrerá anualmente no mês de julho, devendo contar com a participação de todos os segmentos da comunidade cultural e obedecidas as normas emanadas pelo órgão promotor do evento".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FERNANDO JORGE MACIEL

PRESIDENTE

.....
LEI Nº 431, DE 14 DE ABRIL DE 1.987.

"Estabelece sistema de evolução funcional, reclassifica e estrutura Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- As diretrizes e normas relativas ao sistema de evolução funcional reclassificação de cargos e estrutura sistemática do Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a obedecer o disposto na presente Lei, obedeça as disposições contidas na Lei Municipal nº 429, de 31/03/1.987.

ARTIGO 2º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, passará a ser o que segue, com os respectivos vencimentos:-

- 1- (um) DIRETOR GERAL - Classe 1 - Curso Superior Completo.....
.....Cz\$ 13.870,00
- 1- (um) CHEFE DA SECRETARIA - Classe 5 - Curso Superior Completo..
.....Cz\$ 8.786,00
- 1- (um) ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7 - Segundo Grau Completo ..
.....Cz\$ 7.500,00
- 2- (dois) ASSISTENTES LEGISLATIVOS - Classe 8 - Primeiro Grau com-
pleto ou Aptidão.....Cz\$ 6.300,00
- 1- (um) TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8 - Conhecimento Especí-
fico de eletrônica.....Cz\$ 6.300,00
- 1- (um) CONTADOR - Classe 4 - Curso Superior Completo e Registro '
no C.R.C.....Cz\$ 10.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A determinação das atribuições correspondentes a cada car-
go, se fará através de Regulamentação de Ordem de Serviço, a ser baixada pela
Mesa da Câmara Municipal, determinando NOME do ocupante do Cargo e suas atri-
buições.

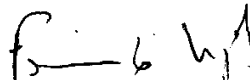
ARTIGO 3º :- Os servidores da Câmara Municipal, respeitado o tempo de serviço
e preservados os direitos adquiridos em seus respectivos cargos, serão classi-
ficados com observância ao Quadro de Funcionários contido no artigo anterior,
recebendo as vantagens que lhes são devidas.

ARTIGO 4º :- A evolução funcional se processará de acordo com as normas conti-
das na Lei Municipal nº 429/87 e o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Mu-
nicipal nº 175/66.

ARTIGO 5º :- No caso de impedimento do Diretor Geral (licença médica, férias,
ou outro motivo justificável), assumirá a este Cargo o Chefe de Secretaria, '
percebendo o vencimento padrão correspondente ao Cargo, devendo ser baixada '
Portaria neste sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As demais substituições se processão por ordem hierarquica,
obedecidas a conveniência e aptidões apresentadas pelos funcionários.

ARTIGO 6º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo
seus efeitos a partir de 1º de março de 1.987, revogadas as disposições em con-
trário.


FERNANDO NAGIB

PRESIDENTE

.....